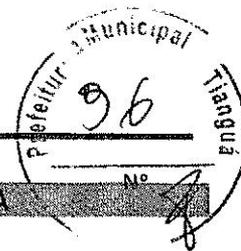


---

## **EDITAL E SEUS ANEXOS**



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

**PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, com sede na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, Tianguá/CE, nomeada através da Portaria Nº 246 de 16 de Fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que a partir das 08h:30min do dia 10 de fevereiro de 2022, na sala de reuniões no endereço acima citado, realizará o Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos, com equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de procedimentos constantes neste Projeto Básico, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE.
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Saúde
<b>Processo Administrativo:</b>	Credenciamento
<b>Período para Credenciamento:</b>	DA DATA DE PUBLICAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
<b>DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA</b>	
<b>Data e Hora de Abertura:</b>	10 de fevereiro de 2022 às 08h30min
<b>Local:</b>	Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, Tianguá/CE

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Projeto Básico/Projeto Básico do Objeto;

Anexo II – Modelos;

a) solicitação de credenciamento

b) declaração relativa a trabalho de menores

c) declaração de inexistência de fatos supervenientes

ANEXO III – Minuta do Contrato

**1 - DO OBJETO:**

1.1. O presente procedimento tem como objeto o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área de saúde, conforme projeto básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá-Ce.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do aviso de credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, na sala da comissão de licitação localizada à Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.



2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.4. A data de abertura inicial será dia **10 de fevereiro de 2022** as **08h:30min**, na sala da comissão de licitação.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Poderão participar do credenciamento somente **PESSOAS FÍSICAS** e **JURÍDICAS** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, sendo vedadas à participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Tianguá/CE.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à prefeitura Municipal de Tianguá/CE – Secretaria Municipal de Saúde, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo II – Alínea “A”**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

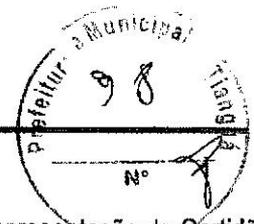
#### **3.4.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

**I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial e/ou Cartório; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Cédula de Identidade do titular**, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade.

**II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;



- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) **Atestado de desempenho anterior** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatíveis com o objeto da presente licitação.  
b) **Licença para o funcionamento**, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.  
c) **Inscrição e certificado de registro funcional da empresa e certificado do responsável técnico** no respectivo Conselho Regional de Medicina, com comprovação de vínculo permanente do profissional, mediante:  
d.1) apresentação de ficha ou livro de registro de empregados, onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados;  
d.2) Sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrados na junta comercial;  
d.3) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura deste certame.  
d) **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** do Ministério da Saúde.  
e) **Declaração** indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

**IV) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:**

- a) Certidão negativa de decretação de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.  
b) Comprovação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, que poderá ser feita por meio do contrato social ou da certidão simplificada da Junta Comercial, de acordo com o disposto do artigo 31, Parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.  
c) **Balanco Patrimonial** e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**V) documentos de exigência constitucional/legal:**

- a) **Declaração** de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II, “B”**;  
b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II, “C”**.  
c) **Declaração** expressa de cumprimento do inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o **Anexo II “D”**.  
d) **Declaração** de que dispõe de capacidade para realização dos procedimentos que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção, conforme o **Anexo II “E”**.  
e) **Declaração** da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – Lei Geral da Microempresa, conforme o **Anexo II “F”**.  
f) **Declaração** de que para a execução dos serviços relativos a função pretendida, existe disponibilidade de carga horária, conforme portaria 32, de 19 de maio de 2021; portaria 60, de 26 de novembro de 2020 e demais disposições legais em vigor, conforme o **Anexo II “G”**.  
g) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **3.4.2. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Reservista (para homens com até 45 anos);
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de votação última eleição (quitação eleitoral);
- e) Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- f) Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- g) Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- h) Comprovante de inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS/PASEP;
- i) Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- j) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- l) Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- n) Comprovante de endereço;

#### **l) documentos de exigência constitucional/legal:**

- a) **Declaração** de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II, "B"**;
- b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II, "C"**.
- c) **Declaração** expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o **Anexo II "D"**.
- d) **Declaração** de que dispõe de capacidade para realização dos procedimentos que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção, conforme o **Anexo II "E"**.
- e) **Declaração** de que para a execução dos serviços relativos a função pretendida, existe disponibilidade de carga horária, conforme portaria 32, de 19 de maio de 2021; portaria 600, de 26 de novembro de 2020 e demais disposições legais em vigor, conforme o **Anexo II "G"**.

3.5. A empresa ou pessoa física que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**envelope 1**) e a proposta de preços (**envelope 2**), conterá na parte externa as seguintes indicações:



**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**  
**CREDCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**  
**PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**  
**CREDCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**  
**PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_**

3.12. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, impostos, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.13. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, devendo ser observado o seguinte:

3.13.1. Prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação, prorrogável por igual período.

3.14. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela CPL.

3.15. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

3.16. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

3.17. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada habilitada.

3.18. Serão também declarados inabilitados os interessados:

3.18.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

3.18.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3.19. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

3.20. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.21. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

3.22. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico em jornal de grande circulação estadual.

3.23. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.

3.24. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.25. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

3.26. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

3.27. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.



- 3.28. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.  
3.29. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

#### **4 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

- 4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.  
4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. Os serviços serão prestados conforme estabelecido pela contratante, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE.  
5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:  
a) Demanda Referenciada – através da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE;  
5.3. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE, a qualquer tempo.

#### **6 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I deste Edital.  
6.2. O serviço deverá ser realizado conforme expresso na ordem de serviços nas unidades designadas pela Secretaria de Saúde.  
6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as propostas apresentadas.  
6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde e Contratada, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.  
6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.  
6.6. O(A) credenciada(o) deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):**

- 7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:  
a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;  
b) Realizar os serviços adjudicados nas condições estipuladas neste Edital, no Projeto Básico, na solicitação de credenciamento e no contrato.

#### **8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

- 8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas:
- 06.0601.10.122.0007.2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: próprios.
  - 06.0601.10.301.0181.2.047 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Federal.

**VALOR GLOBAL PREVISTO:** R\$ 1.938.543,12 (Um milhão novecentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

#### **9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:**

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para do início do credenciamento, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



- 9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1. O endereçamento ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE;
- 9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 9.2.4. O pedido, com suas especificações;
- 9.3. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 9.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

## **10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

- 10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.
- 10.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.
- 10.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta.
- 10.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador.
- 10.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- 10.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 10.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.



10.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 11 - DAS SANÇÕES:

11.1. O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro do Administração pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
  - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- 11.4.1. descumprir as condições do contrato;
- 11.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.



## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

- 12.1. Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. Após, realizados a homologação e contrato, serão chamados a(s) empresa(s) detentor(as) da(s) especialidade(s), de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.
- 12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas detentoras das especialidades. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

## **13 - DOS RECURSOS:**

- 13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

- 14.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 15.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, na forma de extrato.
- 15.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- 15.7. O Município de Tianguá/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 15.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Tianguá/CE.
- 15.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE, sito na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, através do e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.
- 15.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Projeto Básico deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 15.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
  - a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
  - b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.



15.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

Tianguá/CE, 19 de janeiro de 2022.

*TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS*

**TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá/CE

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO/PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE.

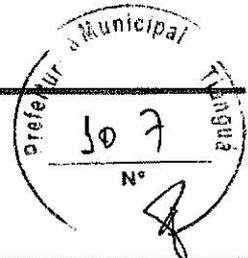
**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Faz-se necessária a presente contratação em virtude de que a SECRETARIA DE SAÚDE não dispõe de quadro técnico próprio para o desempenho destas funções de extrema relevância para os desenvolvidos dos serviços de saúde do município. Como se sabe, o processo de contratação de profissionais na área de saúde, via de regra, sempre é dificultoso, haja vista a instabilidade destes profissionais quanto da alocação de cargos públicos via provimento de concurso público. Outrossim, para o desempenho das atividades basilares da administração, é imprescindível que esta, possa contar com a disponibilidade do seu corpo técnico de profissionais, de modo que os atendimentos, consultas e demais procedimentos aos pacientes que urgem por um atendimento, possam assim serem supridos.

O Direito a Saúde é constitucionalmente assegurado, deste modo, cabe a esta Secretaria desenvolver todas as ferramentas, sejam de curto ou a longo prazo, para que a saúde aconteça de forma efetiva, de qualidade e humanizada. Do mesmo modo, esta gestão, imbuída com o desejo de melhor atender a população precisada do município de TIANGUÁ-CE busca, via realização deste procedimento, contratar empresa na área de prestação de serviços de saúde para atender a todas as demandas de trabalho para o exercício da saúde pública municipal. Logo, a ausência destes profissionais, implica na impossibilidade das ações básicas da saúde pública municipal, o que poderia ocasionar o colapso do sistema. Por fim, salienta-se que o processo de credenciamento encontra-se cabível, haja vista a inviabilidade de concorrência e oferta de preços para tais serviços.

**3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

3.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.



#### 4. LISTAGEM DOS SERVIÇOS:

##### Médico Generalista - Atenção Básica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Médico Generalista	HR	2.112	R\$ 79,36	R\$ 167.608,32
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>167.608,32</b>

##### Consulta de Especialista Médico Clínico

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Consulta de Especialista Médico Clínico	UND.	2.400	R\$ 268,33	R\$ 643.992,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>643.992,00</b>

##### Consulta de Especialista Psiquiatra

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	Consulta de Especialista Psiquiatra	UND.	2.400	R\$ 190,00	R\$ 456.000,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>456.000,00</b>

##### Consulta de Especialista Médico Pediatra

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	Consulta de Especialista Médico Pediatra	UND.	480	R\$ 173,33	R\$ 83.198,40
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>83.198,40</b>

##### Consulta de Especialista Ortopedista

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	Consulta de Especialista Ortopedista	UND.	480	R\$ 174,55	R\$ 83.784,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>83.784,00</b>



**Consulta de Especialista Neurologista**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	Consulta de Especialista Neurologista	UND.	480	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>96.000,00</b>

**Consulta de Especialista Gineco Obstetra**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	Consulta de Especialista Gineco Obstetra	UND.	480	R\$ 117,26	R\$ 56.284,80
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>56.284,80</b>

**Consulta de Especialista Endocrinologista**

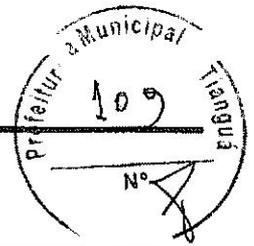
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	Consulta de Especialista Endocrinologista	UND.	480	R\$ 129,68	R\$ 62.246,40
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>62.246,40</b>

**Consulta de Especialista Urologista**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	Consulta de Especialista Urologista	UND.	480	R\$ 143,78	R\$ 69.014,40
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>69.014,40</b>

**Consulta de Especialista Dermatologista**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	Consulta de Especialista Dermatologista	UND.	480	R\$ 158,95	R\$ 76.296,00
<b>VALORES TOTAIS</b>				<b>R\$</b>	<b>76.296,00</b>



Consulta de Especialista Neurocirurgião					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	Consulta de Especialista Neurocirurgião	UND.	360	R\$ 200,00	R\$ 72.000,00
VALORES TOTAIS				R\$	72.000,00

Consulta de Especialista Mastologista					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	Consulta de Especialista Mastologista	UND.	360	R\$ 200,33	R\$ 72.118,80
VALORES TOTAIS				R\$	72.118,80

VAOR GLOBAL				R\$	1.938.543,12
-------------	--	--	--	-----	--------------

## 5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

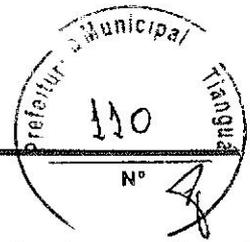
## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor previsto para a contratação futura perfaz um valor total de **R\$ 1.938.543,12 (Um milhão novecentos e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**.

6.2. Os preços unitários por procedimentos cirúrgicos correspondem aos valores cotados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tianguá, conforme consta nos autos do processo, estes preços estipulam o preço máximo a ser pago por hora.

## 7. DA FONTE DE RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 06.0601.10.122.0007.2.040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: próprios.  
06.0601.10.301.0181.2.047 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Federal.



## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. Os serviços serão executados na sede da(as) Contratada(as) ou em local indicado na ordem de serviços, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos.

8.1.1. A CREDENCIANTE se obriga a dispor de todos os equipamentos, insumos e recursos necessários para a realização dos procedimentos contratados, atendendo a todas as normas exigidas pela Organização Mundial de Saúde;

Os equipamentos onde serão feitos os procedimentos devem ser especificados em declaração na entrega de documentos de habilitação.

8.2. Fica reservado à CREDENCIANTE o direito de realizar supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário, inclusive para efeito de contratação, sob pena de decair do direito à contratação se a CREDENCIANTE.

8.3. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CREDENCIANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

8.4. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

8.5. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.6. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Tianguá/CE.

8.7. Na documentação inerente a habilitação jurídica, além do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, exigir-se-á o devido decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente que a atividade exige.

8.8. Na documentação pertinente a regularidade fiscal deve ser exigido o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoal jurídica – CNPJ, a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, a Certidão negativa de débitos estaduais, a Certidão negativa de débitos municipais, o Certificado de regularidade do

FGTS (CRF), a Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.9. Em relação à qualificação técnica deverá ser apresentado, atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, licença para o funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada, inscrição e certificado de registro funcional da empresa e certificado do responsável técnico pela unidade de saúde no respectivo Conselho Regional de Medicina, inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES para pessoa jurídica, o inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES fica dispensado para pessoa física onde a mesma será vinculada ao mesmos após contratação. Cadastro do Ministério da Saúde e a Declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

8.10. Em relação a qualificação econômico-financeira exigir-se-á Certidão negativa de decretação de falência ou concordata, Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser feita por meio do contrato social ou da certidão simplificada da Junta Comercial, de acordo com o disposto do artigo 31, Parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

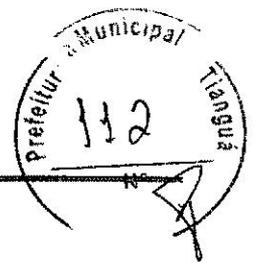
9.1. Na prestação dos serviços, objeto desde Edital, a credenciada apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplemento da obrigação (entrega/fornecimento).

9.2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria solicitante dos materiais, que atestará o recebimento dos mesmos.

9.3. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

9.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



## **10. DA RESCISÃO:**

10.1. Fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de considerar rescindido o Termo de Contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem que à CREDENCIADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Inobservância de dispositivos legais por parte da Credenciada.

II – Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da Credenciada.

III – Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CREDENCIANTE.

IV – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da Credenciada, impetrada, homologada ou decretada.

V – Caso a CREDENCIANTE não use o direito de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a Credenciada cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

## **11. PENALIDADES:**

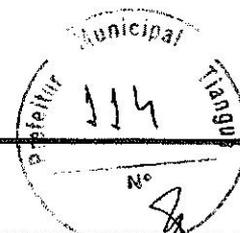
11.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993.

## **12. FISCAL DO CONTRATO:**

12.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria de Saúde, através de portaria, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.1.1. O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

**B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**SE PESSOA JURÍDICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

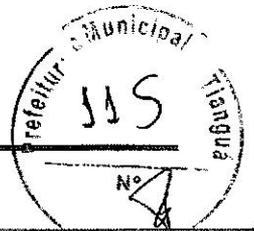
**SE PESSOA FÍSICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

O(a) Sra(o) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**  
Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

**C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**SE PESSOA JURÍDICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº 01/2022-SESA, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

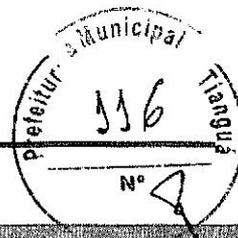
**SE PESSOA FÍSICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº 01/2022-SESA, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

**D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.**

**SE PESSOA JURÍDICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Tianguá/CE.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

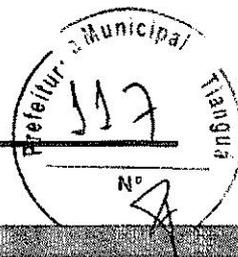
**SE PESSOA FÍSICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

O(a) Sra(o) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem vínculo com servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Tianguá/CE.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

**E) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.**

**SE PESSOA JURÍDICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa) ....., CNPJ nº....., localizada à....., DECLARA, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 01/2022-SESA, de que dispõe de capacidade para realização dos procedimentos que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção dos serviços.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

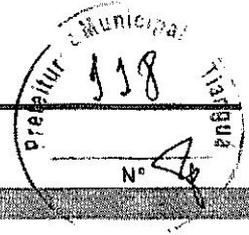
**SE PESSOA FÍSICA**

EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO

O(a) Sr(a) ....., CPF nº....., residente e domiciliada à....., DECLARA, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 01/2022-SESA, de que dispõe de capacidade para realização dos procedimentos que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção dos serviços.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**  
Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

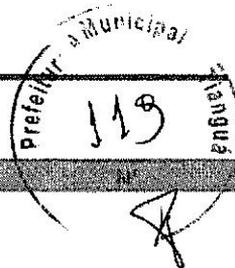
**F) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP.**

**EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO**

A (Razão Social da empresa) ....., CNPJ nº....., localizada à....., **DECLARA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 2021.1501001/SECSA, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-SESA**

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

**G) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA.**

**SE PESSOA JURÍDICA**

**EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO**

A (Razão Social da empresa) ....., CNPJ nº ....., localizada à ....., **DECLARA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 2021.1501001/SECSA, que para a execução dos serviços relativos a função de ....., existe disponibilidade de carga horária, conforme portaria 32, de 19 de maio de 2021; portaria 600, de 26 de novembro de 2020 e demais disposições legais em vigor.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)

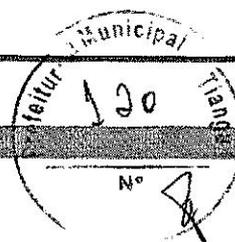
**SE PESSOA FÍSICA**

**EDITAL Nº 01/2022-SESA - CREDENCIAMENTO**

O(a) Sr(a) ....., CPF nº ....., residente e domiciliada à ....., **DECLARA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 2021.1501001/SECSA, que para a execução dos serviços relativos a função de ....., existe disponibilidade de carga horária, conforme portaria 32, de 19 de maio de 2021; portaria 600, de 26 de novembro de 2020 e demais disposições legais em vigor.

Local e Data.

.....  
(assinatura do representante legal)



Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO III – Minuta do Contrato

Contrato nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. Moisés Moita, nº 785, Nenê Plácido, neste ato representado pela Sr. \_\_\_\_\_, gestor da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de Credenciamento Nº 01/2022-SESA, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O CRENCIADO compromete-se à \_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** – Constitui prerrogativa do **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

**CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CRENCIADA:**

- atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciada, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- colocar à disposição dos beneficiários da Administração somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- O CRENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CRENCIANTE;



- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.
- l) O credenciado deverá apresentar a produção realizada em sistemas próprios do Departamento de Informática do Sus.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Projeto Básico em conformidade com o Cronograma a ser definido pela Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

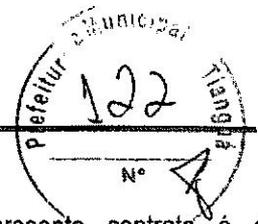
**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA NONA** - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE** - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tianguá/CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

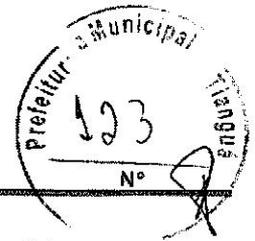
f) fraudar na execução do contrato;

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:



a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo Segundo** – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO** - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do servidor, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**Parágrafo Único** – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Tianguá/CE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE** - Este Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Tianguá/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<<<NOME DO SECRETARIO>>>  
Secretário Municipal de Saúde de Tianguá/CE  
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>  
<<CNPJ>>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_